



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 10/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 456/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 34, de 12 de agosto de 2025.
- 1.3. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio da Câmara Municipal de Piquete/SP (<https://www.camarapiquete.sp.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP, sito à Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h06, a partir da data de sua publicação.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

- 2.1. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, ou presencialmente na Câmara Municipal de Piquete.
- 2.2. O presente Aviso de Contratação Direta ficará aberto pelo prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no sítio da Câmara Municipal e/ou Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no seguinte período:
 - 2.2.1. Início: 02/10/2025 às 12h00min
 - 2.2.2. Término: 07/10/2025 às 12h00min
- 2.3. No caso da apresentação presencial da proposta de preço e documentos de habilitação, o(a) interessado(a) deverá entregar dentro de envelope lacrado que deverá ser protocolado até a data e horário previstos no subitem 2.2.2., conforme ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.4. Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso e seus Anexos.
- 2.5. O(A) fornecedor(a) interessado(a), após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail e/ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.
- 2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o(a) fornecedor(a).
- 2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 2.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do(a) fornecedor(a), não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar/fornecer os serviços/produtos nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

2.10. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria nos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Piquete, compreendendo reparos, recuperação de lataria, alinhamentos, pintura automotiva e demais serviços necessários à manutenção da conservação estética e estrutural da frota, de forma a garantir a segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil dos bens públicos.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	02 veículos	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria nos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Piquete, compreendendo reparos, recuperação de lataria, alinhamentos, pintura automotiva e demais serviços necessários à manutenção da conservação estética e estrutural da frota, de forma a garantir a segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil dos bens públicos.	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

4. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O início da vigência da presente contratação está previsto para o mês de outubro de 2025.
4.2. A duração da vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de empresa especializada em serviços de funilaria justifica-se em razão da necessidade de manutenção corretiva da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Piquete, composta pelos automóveis Ford KA - SE 1.5, ano 2017/2018, cor preta, placa FXM-0377, e Toyota Yaris, ano 2023/2024, cor preta, placa STH-0E66.
- 5.2. Tais veículos são utilizados rotineiramente para o desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, incluindo deslocamentos oficiais, representações externas e demais serviços que exigem a adequada conservação da frota.
- 5.3. A manutenção em serviços de funilaria é indispensável não apenas para a preservação estética e a valorização patrimonial dos bens públicos, mas, sobretudo, para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos veículos, evitando a deterioração da lataria e eventuais comprometimentos estruturais decorrentes de danos não reparados.
- 5.4. Dessa forma, a contratação ora justificada revela-se medida necessária e adequada à boa gestão da frota oficial, garantindo a preservação do patrimônio público e o pleno exercício das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO VALOR ESTIMADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
6.2. Conforme Termo de Referência, para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico com a média dos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.

- 6.3. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de menor preço global.
- 6.4. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Após escoado o prazo para recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.7. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso e seus Anexos;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), desde que não haja majoração do preço.
 - 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos solicitados ao(a) fornecedor(a) mais bem classificado(a), a serem exigidos para fins de habilitação, constam do ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) fornecedor(a) detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA.
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a) por falta de condição de participação.
- 7.4. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 7.5. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado um Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. O(A) CONTRATADO(A) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 8.3.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que incidir no disposto do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
 - 9.1.9. prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

fase de lances.

9.1.11.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.12 e 9.1.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) fornecedor(a), por qualquer das infrações dos subitens 9.1.11 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatário(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP e conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

10.3. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Piquete/SP, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

utilizados.

- 10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.4.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 10.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.4.3. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5. Havendo a necessidade da realização de ato de qualquer natureza pelo(a)(s) fornecedor(a)(es), cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 10.6. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11. O(A)(s) fornecedor(a)(es) assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Dispensa, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.13. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.14. Deverá ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.
- 10.15. Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 10.15.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 10.15.2. Anexo II - Minuta de Contrato;
 - 10.15.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
 - 10.15.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta.
- 10.16. Os autos seguirão para a Autoridade Competente que, a seu critério, homologará a Dispensa de Licitação.
- 10.17. Para a formalização da contratação será emitido o termo de contrato e/ou nota de empenho e/ou documento que venha a substituir.

Piquete, 24 de setembro de 2025.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

José Luiz de Faria Junior
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP

Fellipe Machado Reis
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria nos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Piquete, compreendendo reparos, recuperação de lataria, alinhamentos, pintura automotiva e demais serviços necessários à manutenção da conservação estética e estrutural da frota, de forma a garantir a segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil dos bens públicos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	02 veículos	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de funilaria nos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Piquete, compreendendo reparos, recuperação de lataria, alinhamentos, pintura automotiva e demais serviços necessários à manutenção da conservação estética e estrutural da frota, de forma a garantir a segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil dos bens públicos.	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 3.1. O início da vigência da presente aquisição está previsto para o mês de outubro de 2025.
- 3.2. A duração da vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de funilaria justifica-se em razão da necessidade de manutenção corretiva da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Piquete, composta pelos automóveis Ford KA - SE 1.5, ano 2017/2018, cor preta, placa FXM-0377, e Toyota Yaris, ano 2023/2024, cor preta, placa STH-0E66.
- 4.2. Tais veículos são utilizados rotineiramente para o desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, incluindo deslocamentos oficiais, representações externas e demais serviços que exigem a adequada conservação da frota.
- 4.3. A manutenção em serviços de funilaria é indispensável não apenas para a preservação estética e a valorização patrimonial dos bens públicos, mas, sobretudo, para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos veículos, evitando a deterioração da lataria e eventuais comprometimentos estruturais decorrentes de danos não reparados.
- 4.4. Dessa forma, a contratação ora justificada revela-se medida necessária e adequada à boa gestão da frota oficial, garantindo a preservação do patrimônio público e o pleno exercício das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 5.1. Os produtos/serviços, objetos do presente Termo de Referência, deverão ser entregues no prazo previsto no contrato a ser celebrado, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000.
- 5.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.
- 5.3. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.
- 5.4. Se, após 5 (cinco) dias da homologação da contratação, a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da Câmara Municipal de Piquete.
- 6.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços/fornecimentos dentro dos prazos estipulados, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança e regularidade da execução, nos termos do contrato celebrado entre as partes.
- 6.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados deverão ser de primeira qualidade, novos, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. A execução será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado pela Câmara Municipal de Piquete, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Caberá ao(à) CONTRATADO(A):
 - 6.5.1. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da execução;
 - 6.5.2. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.5.3. atender prontamente às solicitações da fiscalização, sanando eventuais falhas ou irregularidades verificadas.
- 6.6. A execução deverá respeitar os prazos, locais e horários previamente definidos pela Câmara Municipal de Piquete, salvo em situações devidamente autorizadas pela fiscalização.
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato celebrado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- 7.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 7.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 7.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 7.7. Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.
- 7.8. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 7.9. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa.
- 7.10. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato.
- 7.12. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.
- 8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.5. Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- 8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste instrumento e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente Termo de Referência, será realizada em remessa integral ou parcelada, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
- 10.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
- 10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(a) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.
- 11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.
- 11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(a) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
- 11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelasolidéz e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultadodos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 11.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos/serviços entregues e apresentação da nota fiscal.
- 11.10. Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
- 11.11. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
- 11.13. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
- 11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
- 11.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
- 11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
- 11.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 11.21. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Será considerada vencedora a proposta contendo o menor preço global.
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação são os constantes deste Termo de Referência
- 12.3. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 12.4. Será divulgado o Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 13.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 13.2. O valor da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme média dos valores apurados, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.
- 13.3. Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico com a média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- 13.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;
- 13.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.
- 13.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende *“que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”*.
- 13.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada com interessados. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada, encontra-se dentro do praticado no mercado.
- 13.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos edemaais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

14 - 01.031.7005.2259.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:
- 16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.4. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.4.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, casos previstos neste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento legalmente estabelecidas.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 17.1.1. SICAF;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 17.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- 17.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 17.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 17.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 17.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 17.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 17.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 17.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 17.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP e conforme disposto neste Termo de Referência.

18.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

18.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

- 18.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete/SP, 24 de setembro de 2025.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do PROCESSO Nº ____/2025 - MODALIDADE DE DISPENSA Nº ____/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Dispensa nº ____/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto _____.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2.2. O Aviso de Dispensa;
 - 2.2.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.
- 3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 3.2.2. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 3.2.3. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.4. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).
- 3.4. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignada à dotação orçamentária a seguir discriminada:
(_____)
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigado(a) a:
- 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 10.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 10.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.1.21. Submeter previamente por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 10.1.24. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
 - 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Aviso e legislação pertinente:
 - 11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao(a) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;
 - 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.
 - 11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.1.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

parte, às suas expensas;

- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos.
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos serviços que são objeto desta licitação, limitada aos serviços de hospedagem de dados e datacenter.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. acima, bem como nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado para aquele que:
- 14.2.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;
 - 14.2.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.4.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- 14.2.5.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- 14.2.6.1. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.6.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.2.6.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.6.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.6.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.7. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a) CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):
- 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.9. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou *site* da Câmara Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- 20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- 20.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, ____ de _____ 2025.

_____ CONTRATANTE JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR PRESIDENTE	_____ CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto:

Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/224.414
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº ____/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº ____/2025

OBJETO: A empresa abaixo qualificada propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa em epígrafe, os produto(s) e/ou serviço(s) conforme abaixo discriminados, concordando que o(s) mesmo(s) será(ão) devidamente entregue(s) após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone / Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

Valor total da Proposta:

- A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.
- A validade desta proposta é de 60 dias.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de tratam do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Piquete/SP, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, localizada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, para fins de participação no processo licitatório constante do Aviso de Dispensa promovido pela Câmara Municipal de Piquete/SP, sob as penas da Lei:

- I) **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) **DECLARA** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta comercial em anexo;
- III) **DECLARA** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV) **DECLARA** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V) **DECLARA** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI) **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- VII) **DECLARA** que não possui, em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME - CPF